



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

COMUNICAÇÃO INTERNA

Comunicação interna: nº. 321/2023

Data: 03/03/2023

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMED

Para: Gabinete

Assunto: Resposta Indicação 015/2023

Venho por meio desta, informar, conforme parecer jurídico em anexo, que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não forneceu a locomoção de transporte para realização do concurso público, pois não há legislação vigente que obrigue o Município e, neste caso, a Secretaria de Educação a efetuar o transporte de candidatos de Tamarana até o município de Londrina, bem como, de acordo com o parecer, há uma cláusula de responsabilidade do candidato sobre os gastos com sua locomoção e hospedagem.

Atenciosamente

Rafael Nascimento da Silva
Secretário da Educação, Cultura e Esportes.
Decreto nº 005/2021 de 04/01/2021

GABINETE DO PREFEITO

Recebido por: Thayle

Em 03/03/2023



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

PARECER 098/2023

Ementa: Transporte público gratuito.
Concurso Público. Violação isonomia e
impessoalidade.

I- SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sobre o fornecimento de transporte gratuito de Tamarana/PR para Londrina/PR para os candidatos inscritos no Concurso Municipal de Tamarana/PR, que ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2023 em Londrina/PR.

II- DO MÉRITO

A contratação de servidores nos entes públicos acontece normalmente por meio de concurso público. Tal instituto está consagrado como o meio mais eficaz e eficiente de contratação, de forma a atender aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência, competitividade e isonomia.

O concurso público é um procedimento administrativo que tem por finalidade aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos para o provimento de cargos e empregos públicos, dando iguais condições de participação aos seus interessados.

Há cláusulas com a reserva de cargos, como forma de garantir a inclusão social, evitando a perpetuação de desigualdades estruturais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Impende salientar que o edital do concurso público 003/2022 contém a previsão de que é de responsabilidade do candidato os gastos com a locomoção e estadia, se necessário.

Vejamos:

11.3 A Prefeitura e o Instituto UniFil poderão, se necessário, alterar a data de realização das provas, sendo necessário comunicar os candidatos com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, **ficando sob responsabilidade do candidato o deslocamento e a hospedagem, se necessário. (grifo nosso)**

Vê-se, também, que inexistente, na legislação vigente, dispositivo que obrigue o Município a efetuar o transporte de candidatos de Tamarana/PR até o local da prova.

Logo, além da cláusula do edital que diz ser da responsabilidade do candidato os gastos com locomoção e hospedagem, não existe lei autorizadora.

Sem prejuízo, poderá ser questionada a violação dos princípios da igualdade e da impessoalidade ao favorecer munícipes de Tamarana/PR, sem qualquer outro critério, em relação aos demais candidatos que residem em outras regiões do país.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

III- Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela impossibilidade de fornecimento de transporte público gratuito de Tamarana/PR para Londrina/PR, para a realização de concurso público 003/2022.

Tamarana, 17 de fevereiro de 2023.

FELIPE SOUZA RODRIGUES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 114.164